PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2290, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 856, de 25 de setembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - As antigas ruas C, dos loteamentos Bairro Santo Antônio 1, Bairro Santo Antônio 2 e Bairro Santo Antônio3; e a antiga rua D, do loteamento Vila São Pedro passam a denominar-se rua Júlio Braga, no bairro Santo Antônio, Região Oceânica."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006

Godofredo Pinto - Prefeito Proj. 162/2005 – Autor: Ver. Felipe dos Santos Peixoto

Lei n° 2291, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 1369, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Vereador Agostinho de Paula Santos as antigas Ruas E, dos Loteamentos Bairro Santo Antonio 1, Bairro Santo Antônio 2 e Bairro 3; e a antiga Rua F, do Loteamento Vila São Pedro, no bairro Santo Antônio, Região Oceânica."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. 160/2005 – Autor: Ver. Felipe dos Santos Peixoto

Lei n° 2292, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Passa a denominar-se Rua Pastor Antônio Soares Ferreira, o logradouro entre a Estrada Velha de Maricá e Rua Engenheiro Lenio Marques Pinto –Bairro Várzea das Moças.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006 Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. 287/2005 - Autor: Ver. Vitor Júnior

Lei n° 2293, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 60, de 17 de maio $\,$ de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Delfina de Jesus, as antigas Ruas A, dos Loteamentos Bairro Santo Antônio 1, Bairro Santo Antonio 2 e Bairro Santo Antonio 3; e a antiga Rua B, do Loteamento Vila São Pedro, no bairro Santo Antônio, Região Oceânica."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. 161/2005 - Autor: Ver. Felipe dos Santos Peixoto

Lei n° 2294, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua Pau Brasil, a atual Rua Nove no Loteamento Fazendinha no Engenho do Mato.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006 Godofredo Pinto – Prefeito

Proj. 246/2005 - Autor: Ver. Gezivaldo Ribeiro de Freitas -Renatinho

Lei n° 2295, de 03 de janeiro de 2006

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se Praça Nelson Jangada, a Praça localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, Viradouro – Santa Rosa.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006

Godofredo Pinto - Prefeito

Proj. 255/2005 - Autores: Ver. Vitor Júnior, José Vicente Filho, Carlos Alberto Pinto Magaldi e Wolney Trindade.

DECRETO Nº 9742/2006

Dispõe sobre as Normas Disciplinadoras do Processo Administrativo – Tributário.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O processo administrativo tributário será regido pelas disposições deste Decreto, sendo iniciado por petição da parte interessada ou, de ofício, pela autoridade competente.
- § 1º Processo tributário, para os efeitos deste Decreto, é aquele que tem por objeto a interpretação ou a aplicação da legislação tributária.
- § 2º O servidor executará os atos processuais pertinentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS** CAPÍTULO I **DOS REQUERENTES**

- Art. 2º A parte interessada poderá requerer, pessoalmente, ou por intermédio de representante habilitado na forma da lei civil.
- Art. 3º Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

- Art. 4º Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindose, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento.
- Art. 5° Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal da repartição em que tramita o processo em que deva ser praticado o ato.
- Art. 6º Os prazos terminados em sábado, domingo ou feriado serão, sempre, prorrogados para o dia útil imediato.

- **Art. 7º -** O prazo para prática de ato de responsabilidade do interessado será de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal ou regulamentar em contrário.
- **Art.** 8° Os prazos, a critério da autoridade competente, poderão ser prorrogados, por uma única vez, por prazo nunca superior ao anteriormente concedido, mediante requerimento fundamentado, entregue no órgão competente, antes do vencimento do prazo original.

TÍTULO II DO PROCESSO GERAL CAPÍTULO I DO REQUERIMENTO

- Art. 9º A petição deverá conter os seguintes requisitos:
- I nome completo do requerente;
- II número da inscrição fiscal, se o requerente for contribuinte no Município;

III – endereço;

IV – a pretensão e seus fundamentos.

- § 1º A petição será indeferida de plano quando manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, sendo, contudo, vedado a qualquer servidor recusar seu recebimento.
- § 2º É proibido reunir, na mesma petição, matéria referente a tributos diversos, bem como defesa ou recurso relativo a mais de um contribuinte ou autuação, lançamento ou decisão.

CAPÍTULO II DA INTIMAÇÃO

- **Art. 10 -** O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.
- **Art. 11 -** A intimação será executada por servidor competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, em caso de recusa, com a declaração escrita e assinada por quem fez a intimação.
- **Parágrafo Único -** A autoridade competente poderá optar pela intimação por via postal, com prova de recebimento.
- **Art. 12 -** Poderá a intimação processar-se através de edital, quando não encontrada a parte interessada ou seu preposto.
- § 1º Considera-se cumprida a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital no órgão oficial.
- § 2º O edital será publicado uma única vez, contando-se o prazo, a que se refere o parágrafo anterior, a partir dessa data.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PRÉVIO DE OFÍCIO

- **Art. 13 -** O procedimento prévio, de ofício, inicia-se pela ciência, ao sujeito passivo, de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim.
- § 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do interessado.
- **Art. 14 -** O procedimento com a finalidade de exame da situação do sujeito passivo deverá estar concluído dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, por ato de autoridade competente, que determinará seja cientificado o interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior.
- § 1° A prorrogação do prazo contar-se-á a partir do dia seguinte à data do término do prazo anterior.

- § 2º A soma total das prorrogações ininterruptas não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, a critério do Subsecretário Tributário, da Secretaria Municipal de Fazenda.
- **Art. 15 -** A retenção de livros, documentos, mercadorias para instruir o procedimento, far-se-á, sempre, com respaldo em auto de retenção com termo circunstanciado e, quando for o caso, cumulado com o auto de infração, observadas, no que couberem, as normas relativas à lavratura do auto de infração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE OFÍCIO

Art. 16 - O processo tributário de ofício inicia-se com a lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, distinto para cada tributo.

Parágrafo Único - Quando forem apurados mais de uma infração ou mais de um débito decorrentes de fatos conexos, uma única autuação poderá consubstanciar todas as infrações ou débitos.

Art. 17 - O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local, a data e a hora de sua lavratura ou de sua emissão:

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;

 IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;

V - o valor do tributo reclamado;

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;

VII - o prazo para defesa ou impugnação;

VIII - a assinatura do servidor, seu cargo ou função.

Parágrafo Único - A notificação de lançamento emitida por processo eletrônico prescinde da assinatura.

- **Art. 18 -** O servidor que constatar a ocorrência de infração à legislação tributária e não for competente para formalizá-la, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu Chefe imediato que adotará, incontinente, as providências cabíveis.
- **Art. 19 -** Os atos e termos processuais serão redigidos com clareza, sem espaços em branco, sem entrelinhas ou rasura não ressalvadas, e de forma sintética, de modo que possam ser lidos sem quaisquer dificuldades.
- Art. 20 Os erros porventura existentes no Auto de Infração, considerados como tal os decorrentes de somas, de cálculos ou de capitulação da infração ou da multa, constatados antes da apresentação de qualquer impugnação ou recurso, poderão ser corrigidos pelo próprio autuante ou por seu chefe imediato ou a quem este incumba da verificação, sendo o contribuinte cientificado dessa correção, por escrito, e devolvido o prazo previsto para impugnação, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 21 - São nulos:

I – os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;

II – as decisões não fundamentadas;

III – os atos e decisões que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa.

Parágrafo Único - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

- **Art. 22 -** O ingresso do sujeito passivo em juízo não suspenderá o curso do processo administrativo, salvo determinação judicial em contrário.
- **Art. 23 -** O curso do processo administrativo poderá, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, ser suspenso, mediante requerimento fundamentado do contribuinte, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O processo administrativo poderá ser suspenso, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, quando convier, ao Município, aguardar a decisão judicial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- **Art. 24 -** Na organização do processo administrativo tributário serão observadas, subsidiariamente, as normas concernentes ao processo administrativo comum.
- **Art. 25 -** É facultado ao contribuinte ou ao seu representante, legalmente constituído, obter vista do processo em que for parte, vedada a extração de cópias do processado, salvo se requerida pelos meios usuais.
- **Art. 26 -** Os documentos apresentados pelas partes poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas ou fotocópias, na forma da lei
- **Art. 27 -** Pode o contribuinte, em qualquer fase do processo em que seja parte, requerer fotocópias das peças do processo, utilizando-se, sempre que possível de sistemas reprográficos, devidamente autenticadas pela autoridade competente.

TÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO CAPÍTULO I DO LITÍGIO

- **Art. 28 -** Considera-se instaurado o litígio tributário, para os efeitos legais, quando o contribuinte opuser defesa ou impugnar:
- I auto de infração ou notificação de lançamento;
- II indeferimento de pedido de restituição de tributos, acréscimos ou penalidades;
- III contra recusa de recebimento de tributo, acréscimo ou penalidades, que o contribuinte procure espontaneamente recolher.
- Parágrafo Único O pagamento dos valores correspondentes ao auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário.
- **Art. 29 -** A defesa ou a impugnação deverá ser apresentada por escrito , no prazo de 30 (trinta) dias, contando da intimação do ato respectivo e sustará a cobrança do crédito até decisão administrativa final.
- Parágrafo Único O autuante ou o servidor expressamente designado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apreciar a defesa ou a impugnação, a contar da data do recebimento da petição.

- **Art. 30 -** A defesa ou a impugnação, devidamente instruída com os documentos que a fundamentem, deverá ser apresentada à repartição onde estiver o processo inicial.
- **Parágrafo Único -** É vedado protocolizar a defesa ou a impugnação, que será, sempre, anexada ao processo inicial, obedecida a ordem seqüencial de datas.
- **Art. 31 -** Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Decreto, são hábeis para provar fatos argüidos.
- **Art. 32 -** A autoridade julgadora, na apreciação da prova formará livremente sua convicção, podendo determinar de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias visando à adequada instrução dos autos.
- **Art. 33 -** A prova pericial, quando necessária, será realizada por servidor qualificado indicado pela autoridade competente, que fixará o prazo para apresentação do laudo pericial, atendendo ao grau de complexidade da perícia.
- § 1º Concluída a perícia, será aberta vista ao contribuinte e ao autuante para se pronunciarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre o laudo
- **Art. 34 -** O sujeito passivo não se pronunciando, o processo prosseguirá seu curso até final decisão, que lhe será comunicado por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para recurso ou pagamento do débito, o sujeito passivo será considerado devedor remisso, sendo o processo encaminhado ao órgão competente para a inscrição da dívida e conseqüente cobrança executiva.

CAPÍTULO II DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

- **Art. 35 -** A decisão do litígio tributário, em primeira instância, compete ao Superintendente da Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e será fundamentada em razões de fato e de direito, contendo:
- I a análise, seja em mérito de contestação ou de concordância, dos argumentos invocados pelo contribuinte;
- II a decisão, propriamente dita, especificados os dispositivos legais em que se ampara;
- § 1º À Fazenda cabe o ônus da prova de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária; ao impugnante, o ônus da prova de extinção ou de exclusão do crédito exigido.
- § 2º Caberá, ao contribuinte, recorrer da decisão de primeira instância, para ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão do titular da Superintendência de Fiscalização Tributária.
- **Art. 36 -** Os autos de infração não impugnados serão remetidos pelo Superintendente de Fiscalização Tributária, após prévio controle de regularidade formal, ao Serviço da Dívida Ativa para imediata inscrição e posterior remessa à Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 37 -** Se o auto de infração não atender aos requisitos formais de validade, passíveis de serem sanados, o Superintendente de Fiscalização Tributária determinará seu cancelamento e imediata instauração de nova ação fiscal.
- **Art. 38 -** O Coordenador de Estudos e Análises Tributários FCEA, cientificará aos órgãos subordinados à Superintendência de Fiscalização Tributária, das decisões proferidas nos processos tributários, de forma a assegurar a aplicação uniforme da legislação, em casos idênticos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

- **Art. 39 -** Caberá recurso, de ofício, da decisão de 1ª instância quando esta, total ou parcialmente, cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários, decorrentes de auto de infração ou notificação de lançamento.
- **Art. 40 -** Compete ao Superintendente de Fiscalização Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, remeter o recurso ao Conselho de Contribuintes.
- **Art. 41 -** O recurso voluntário, com efeito suspensivo, deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.
- **Art. 42 -** Os recursos, de ofício e voluntário, poderão ser totais ou parciais.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

- **Art. 43 -** O recurso voluntário será julgado, em segunda instância, pelo Conselho de Contribuintes.
- **Art. 44 -** O contribuinte poderá recorrer da decisão do Conselho de Contribuintes, para o Secretário de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do acórdão, no órgão oficial do Município ou de conformidade com o estipulado no art. 12 deste Decreto.
- **Art. 45 -** Das decisões do Conselho de Contribuintes, contrárias à Fazenda Pública, caberá recurso de ofício, para o Secretário de Fazenda, de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 2.228, de 6 de setembro de 2005.
- **Parágrafo Único –** Recebido o recurso e devidamente instruído, o Conselho remeterá o processo ao Secretário Municipal de Fazenda, para os fins de que trata este artigo.
- **Art. 46 -** O Conselho de Contribuintes não poderá decidir por equidade, salvo excepcionalmente, observado, neste caso, o disposto nos parágrafos deste artigo.
- § 1º Quando julgar aconselhável a aplicação da equidade, o Conselho de Contribuintes fará menção dessa circunstância no acórdão, devendo o processo ser encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda para apreciação da Matéria.
- § 2º A proposta de aplicação de equidade apresentada pelo Conselho de Contribuintes atenderá às características pessoais ou materiais da espécie julgada e será restrita à dispensada total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES CONDENATÓRIAS

Art. 47 - Encerra-se o litígio com:

I – a decisão definitiva;

II – a desistência de impugnação ou de recurso;

III – a extinção do crédito;

IV – qualquer ato que importe confissão da dívida,

Art. 48 - São definitivas as decisões:

- I de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
- II de segunda instância, de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

Parágrafo Único - Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte não objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício.

Art. 49 - Transitada em julgado a decisão condenatória, o processo será enviado ao titular do órgão fiscal competente para adoção, conforme o caso, das seguintes providências:

- I Intimação do contribuinte para recolher o débito no prazo de 30 (trinta) dias;
- II Conversão em renda do depósito em dinheiro;
- III Venda dos títulos dados em garantia, convertendo-se seu valor em renda.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, quando os valores depositados ou apurados forem superiores ao montante da dívida, será o excesso colocado à disposição do interessado, deduzidas as despesas de execução.
- § 2º No que se refere, ainda, às hipóteses dos incisos II e III, quando os valores depositados ou apurados forem inferiores ao total do débito, o contribuinte será intimado a recolher a diferença no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º Esgotado o prazo para cobrança amigável será extraída a Nota de Débito correspondente, quando couber, e providenciada a imediata execução do crédito tributário.

TÍTULO IV DO PROCESSO NORMATIVO CAPÍTULO I DA CONSULTA

- **Art. 50 -** A consulta sobre matéria tributária é facultada a qualquer pessoa, nas condições estipuladas neste Decreto.
- **Art. 51 -** A consulta deverá abranger somente dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do consulente e será formulada de modo claro, sintético e objetivo, formalizando, com precisão, a matéria cujo esclarecimento se fizer necessário e indicará:
- I o fato objeto da consulta;
- II as dúvidas pertinentes.
- **Art. 52 -** Compete à Subsecretaria Tributária instruir e informar os processos de consultas.
- **Parágrafo Único -** O Subsecretário Tributário, conforme o caso, dará caráter normativo aos pareceres, publicando-os no órgão oficial do Município.
- **Art. 53 -** Caso o consulente discorde da resposta, poderá recorrer para o Secretário Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta.
- **Parágrafo Único -** A decisão do Secretário Municipal de Fazenda será irrecorrível, na via administrativa.
- **Art. 54 -** A consulta não produzirá qualquer efeito legal e será indeferida, de plano, nos seguintes casos:
- I quanto formalizada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;
- II não observar os requisitos estipulados no artigo 52.
- III quando manifestamente protelatória.
- **Art. 55 -** Nenhum procedimento fiscal será iniciado contra o consulente, relativamente à matéria consultada, enquanto não solucionada a consulta.
- **Art. 56 -** O contribuinte deverá adotar o procedimento determinado na consulta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.
- **Parágrafo Único -** A Subsecretaria Tributária remeterá, ao consulente, a resposta à consulta, por via postal.
- **Art. 57 -** Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, o consulente estará sujeito a todas as sanções estabelecidas na legislação própria, inclusive de natureza penal, se for o caso.

- **Art. 58 -** Aplica-se o disposto neste capítulo, no que couber, à consulta que verse sobre reconhecimento de isenção ou imunidade.
- **Art. 59 -** Os processos de consulta que versarem, inequivocamente, sobre assunto já decidido, serão solucionados de acordo com a decisão já preferida em caso semelhante, mediante simples referência ao respectivo parecer normativo, cuja ementa deverá ser transcrita.
- **Art. 60 -** A norma estabelecida no artigo anterior não implica em irreversibilidade das soluções indicadas nos pareceres normativos, cujo entendimento poderá ser modificado, por iniciativa do Subsecretário Tributário ou do Secretário Municipal de Fazenda, sempre visando a interpretação mais adequada à norma legal aplicável.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 61 - A interpretação e a aplicação da legislação tributária serão, sempre que possível, definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Subsecretário Tributário, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar, por escrito, a instrução normativa pertinente.

Art. 62 - A Assessoria Tributária Especializada (ATE), organizará ementário dos pareceres normativos, providenciando, inclusive, sua mais ampla divulgação, através de boletins periódicos, destinados aos órgãos fazendários e às entidades representativas de classe dos contribuintes.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 63 -** O Secretário Municipal de Fazenda poderá, quando assim julgar conveniente, avocar e decidir matéria pertinente a auto de infração, a consultas ou quaisquer processos em que se tenha instaurado litígio.
- **Art. 64 -** As Disposições deste Decreto são aplicáveis no que couber, aos procedimentos fiscais referentes a legislação de posturas, inclusive no que diz respeito aos processos de consulta e ao julgamento de recursos administrativos submetidos, em 2ª instância, ao Conselho de Contribuintes do Município e, em última instância ao Secretário Municipal de Fazenda.
- **Art. 65 -** As normas aprovadas por este Decreto aplicam-se aos processos ainda não julgados, definitivamente, na via administrativa.
- **Art. 66 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 2431 de 23 de dezembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006. Godofredo Pinto – Prefeito

DECRETO Nº 9743/2006

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 6819/94, publicado em 13 de janeiro de 1994.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Niterói, de 04 de abril de 1990,

DECRETA:

- **Art. 1º -** O artigo 1º do Decreto nº 6819/94, publicado em 13 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º A Gratificação de Difícil Acesso, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei 1243 de 16 de dezembro de 1993, será concedida aos servidores em exercício nas unidades abaixo elencadas:
- I Policlínica Comunitária da Ilha da Conceição Dr. Ruy Carlos Decnop;
- II Unidade Básica da Ititioca Dr. Lauro Pinheiro Motta;
- III Unidade Básica de Santa Bárbara Dr. Adelmo de Mendonça e Silva;
- IV Unidade Básica do Morro do Castro Deputado José Sally;
- V Unidade Básica do Morro do Estado Dr. Mário Pardal;
- VI Unidade Básica de Piratininga Dom Luiz Orione;
- VII-Unidade Básica de Várzea das Moças Dr. Tobias Tostes Machado;
- VIII Policlínica Comunitária de Jurujuba Dr. Aureliano Barcellos:
- IX Unidade Básica de Cantagalo Professor Barros Terra;
- X Unidade Básica do Caramujo;
- XI Centro de Controle de Zoonoses;
- XII Policlínica Comunitária de Itapu Assistente Social Maria Aparecida da Cota.
- **Parágrafo Único -** A ocorrência de três faltas, consecutivas ou alternadas, não justificadas, no período de um mês, acarretará a perda da gratificação relativa ao mês em que ocorrerem."
- **Art. 2º -** A modificação da redação do artigo 1º do Decreto nº 6819/94, publicado em 13 de janeiro de 1994 decorre da alteração de denominação das unidades ambulatoriais da rede de saúde, nos termos do Anexo Único do Decreto nº 7691/97, publicado em 06 de dezembro de 1997.
- **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 03 de janeiro de 2006.

Godofredo Pinto – Prefeito

Corrigenda

Na publicação do dia 03/01/2006, onde se lê: Decreto n° 9740/2006, leia-se: Decreto n° 9741/2006.

Portarias

Aposenta Jeferson de Moraes, Jardineiro, nível 04, matrícula 216281-6, referente ao processo 20/4444/2005 (Portaria n° 04/2006).

Aposenta Agildo de Oliveira, Fiscal de Posturas, nível 07, matrícula 222436-8, referente ao processo 20/996/2005 (Portaria n° 05/2006).

Aposenta Regina Nohra Simões, Psicólogo, nível NS-1, matrícula 222162-0, referente ao processo 20/4234/2005 (Portaria n° 06/2006).

Readapta, de acordo com o artigo 44, inciso I e § 2° do artigo 45 e o inciso II do artigo 46 da Lei n° 531, de 18 de janeiro de 1985, Mauro Braga de Souza, matrícula 226094-1, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 01, do Q.P., referente ao processo 20/4965/2005 (Portaria n° 07/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 16.11.2005, Thiago Ramos Magalhães do cargo de Agente de Trânsito,

matrícula 236221-8, referente ao processo 20/5524/2005 (Portaria n° 08/2006).

Considera exonerado, a pedido, a contar de 02.10.2005, Wellington Fernando Vaz Rodrigues da Silva do cargo de Agente de Trânsito, matrícula 236118-6, referente ao processo 20/5377/2005 (Portaria n° 09/2006).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO Despachos do Secretário

Licença especial – Indeferido 20/5856/2005 – Sergio Eduardo de Moraes

Abono refeição — Deferido 20/6091/2005 — Sheila Barreto

Auxílio transporte – Deferido 20/6090/2005 – Sheila Barreto

Pag. abono de 1/3 de férias – Indeferido 20/5822/2005 – Marcos Chehab Maleson 20/5817/2005 – Eduardo Casotti Louzada 20/5924/2005 – Rodrigo Carvalho Bento da Silva

Insalubridade – Indeferido

40/6912/2005 - Marcos José dos Santos

Revisão de incorporação – Indeferido 20/3230/2005 – Alfredo de Moraes

Comissão de Inquérito Administrativo Portarias n°s 265, 266 e 267/2005 – Procs.200/14359/05, 210/3735/05 e 200/16318/05

Edital de Citação

Citados: Imydio de Souza Lobo Junior, matrícula 432599-9, Agente de Controle de Zoonozes; Eduardo Dias Corrêa, matrícula 233707-9, Professor e Marcelo Monteiro Monastério, matrícula 433126-0, Médico

Assunto: apresentarem defesas por estarem incursos no inciso XIII do artigo 195 da Lei 521/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 (oito) dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c § 2° do art. 241, da Lei n° 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987 5°andar; Horário: 09:00 às 16:30h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Despachos do Secretário

30/60108/04 – A.I. 63499 – Cooperativa Rádio Táxi Niterói Ltda; 30/61326/05 – A.I.60981 – Med New Serviços de Diagnósticos Ltda – Homologado a decisão da JRF, no sentido de cancelar os Autos de Infração.

30/61170/05 — A.I.69935 — João da Silva Lessa — Homologado a decisão da JRF, no sentido de cancelar o Auto de Infração com nova ação fiscal.

Superintendência de Fiscalização Tributária Despachos do Superintendente

30/61651, 61650, 61649, 61647, 61646, 61648/05 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 30/61670/05 – Plataforma Administração e Corretagem de Seguros Ltda – Julgado improcedente as impugnações, mantendo os Autos de Infração.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Edmundo Lins de Moura, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da função de Chefe da Seção de Apuração de Custo Hospitalar, a partir de 01/01/2006. (**Port. 001/2006**).

Atribuir, a contar de 01/01/2006, a Nilzete Constantino Ângelo, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência da Presidência, na função de Chefe da Seção de Apuração de Custo Hospitalar, em vaga decorrente da dispensa de Edmundo Lins de Moura. (Port. 002/2006).

Dispensar, a pedido, Nilzete Constantino Ângelo, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da função de Chefe do Setor de Portaria, a partir de 01/01/2006.(**Port. 003/2006**).

Atribuir, a contar de 01/01/2006, a Edmundo Lins de Moura, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, do Hospital Orêncio de Freitas, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência da Presidência, na função de Chefe do Setor de Portaria, em vaga decorrente da dispensa de Nilzete Constantino Ângelo. (Port. 004/2006)

Exonerar, a pedido, a contar de 09 de novembro de 2005, Ludmila Nascimento Rodrigues Campos, cargo de Médico Pediatra, do Q.p., matrícula FMS nº 435.371-0, referente ao processo nº 200/15874/2005, datado de 09/11/2005. **(Port. 006/2006).**

Exonerar, a pedido, a contar de 16 de dezembro de 2005, André Luiz Barbosa, cargo de Engenheiro Sanitarista, do Q.p., matrícula FMS nº 433.189-8, referente ao processo nº 200/17902/2005, datado de 16/12/2005. **(Port. 007/2006).**

Ratifico, com fulcro no Art. 24 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta do Leite com fórmula infantil elementar NEOCATE, por dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, pleiteada por Pedro Siplli Padron. A compra do medicamento será com a MLPA COM. DISTR. E REPR. Hospitalar Ltda, pelo valor de R\$15.543,90 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), sendo a aquisição embasada no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93. (Proc. 200/15889/2005)

Extrato nº 193/2005; Instrumento: Contrato 66/2005; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa União Química farmacêutica Nacional S/A; Objeto: Fornecimento de Medicamentos; Valor Global: R\$18.160,80 (dezoito mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos); Fundamento: Lei nº 8.666/93; Verba: Programa de trabalho nº 2542.10.302.0038.2150, Código de Despesa nº 3390-30, fonte 207, nota de Empenho nº 3851/2005, datada de 01/12/2005; Assinatura: 01 de dezembro de 2005.

Extrato nº 198/2005; Instrumento: Contrato 71/2005; Partes: Fundação municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda; Objeto: Fornecimento de Medicamentos; Valor Global: R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); Fundamento: Lei nº 8.666/93; verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0038.2150, código de

despesa nº 3390-30, fonte 207, nota de empenho nº 3856/05, datada de 01/12/2005; assinatura: 01 de dezembro de 2005

Extrato 212/2005; Instrumento: Contrato 79/2005; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Blausiegel Industria e Comércio Ltda.; Objeto: Fornecimento de Medicamentos; Valor Global: R\$5.133,00 (cinco mil e cento e trinta e três reais); Fundamento: Lei nº 8.666/93; verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0038.2150, código de despesa nº 3390-30, fonte 207, nota de empenho nº 3863/05, datada de 01/12/2005; Assinatura: 01 de dezembro de 2005.

Extrato 218/2005; Instrumento: Contrato 85/2005; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Dalmar Medicamentos Ltda; Objeto: Fornecimento de medicamentos; valor Global: R\$17.268,14 (dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos); Fundamento: Lei nº 8.666/93; Verba: Programa de Trabalho nº 2542.10.302.0038.2150, código de despesa nº 3390-30, fonte 207, nota de empenho nº 3869/05, datada de 01/12/2005; Assinatura: 01 de dezembro de 2005.

Extrato nº 223/2005; Instrumento: Contrato 89/2005; Partes: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e a Empresa Integralmed Comércio e Produtos Ltda.; Objeto: Fornecimento de Medicamentos; Valor Global: R\$189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos); Fundamento: Lei nº 8.666/93; Verba: Progrma de trabalho nº 2542.10.302.0038.2150, código de despesa nº 3390-30, fonte 207, Nota de empenho nº 3873/05, datada de 01/12/2005; Assinatura: 01 de dezembro de 2005.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Gratificação Adicional tempo de Serviço (Deferidos)

200/18132/2005- Denise Mitrano Simões

200/14342/2005- Maria Angélica Gualda D. Moro

200/12140/2005- Jaci Alves de Azevedo

Auxílio Gestação (Deferidos)

200/18157/2005- Andréia de Souza Gonçalves

200/18277/2005- Maria Cristina de Araújo

Insalubridade (Indeferidos)

200/12434/2005- Sergio Vieira Maia

200/07783/2005- Aristides Ferreira Filho

200/02914/2005- Silene Marinho da Silveira

200/11152/2005- Heloisa Rodrigues de Souza

Complementação de Insalubridade (Indeferido)

200/13511/2005- Mônica Cristina S. de Oliveira

Retorno de Insalubridade (Deferido)

200/08644/2005- Sandra Regina da Conceição

Retorno de Insalubridade (Indeferidos)

200/08695/2005- Henrique Paulo da S. Oliveira

200/09166/2005- Claudia Pimentel Lima

200/15012/2005- Carlos Henrique da R. de Souza

200/14657/2005- Nélio Lopes da Silveira

200/08059/2005- Manoel Jorge B. Maia

200/08206/2005- Maria Aparecida N. de Moraes

200/08070/2005- João Luiz de Oliveira Marques

200/09511/2005- Jacqueline Rego de Bragança

200/08510/2005- Valcimar Baptista Arruda

200/08243/2005- Ricardo Souza Velasco

200/08365/2005- Jurema de Souza Magalhães

200/08134/2005- Gilmar de Oliveira Aguiar

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

CORRIGENDA:

Na publicação do dia 03/01/06, PREGÃO Nº 0023/05, Onde se lê:Dia 12/01/06, às 11:00 horas, leia-se: Dia 16/01/06, às 16:00 horas.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, Art.24 Inciso IV, LF 8.666/93 objeto do proc.nº. 9292/05, que visa a execução de Obras e/ou Serviços de Contenção Emergencial na Estrada Manoel P.de Carvalho, adjudicando os serviços à firma SOPE – Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia LTDA, pelo valor global de R\$ 487.460,00 com prazo de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Dispensa, Autoriza a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, Art.24 Inciso IV, LF 8.666/93 objeto do proc.nº. 9636/05, que visa a execução de Obras e/ou Serviços de Reparo Emergencial na Estrada do Viradouro 127 A, adjudicando os serviços à firma Costa Engenharia Ltda, pelo valor global de R\$ 29.148,67 com prazo de entrega dos serviços e pagamentos, conforme Dispensa, Autoriza a Despesa e a Emissão da Respectiva Nota de Empenho.

Ata da 554ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI 01, realizada no dia 12 de dezembro de 2005, iniciada às 12:00 horas e finalizada às 15:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:

Presidente/Relator<u>:</u>Sérgio Bello Pimentel Barboza; e os Membros-Relatores, Angélica Garretano Moraes do Vale e Márcia Santos Werneck.

Ordem dos trabalhos

- 1.Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI.
- . 2.Leitura da ata da sessão 553ª sua discussão e aprovação.
- 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
- 3.1.Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza
- 3.1.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/111097/05, 511/111870/05, 511/115203/05, 511/115244/05, 511/115206/05, 511/115291/05. 511/115292/05, 511/115294/05, 511/115296/05, 511/115303/05, 511/115307/05, 511/115314/05, 511/115322/05, 511/115320/05. 511/115343/05, 511/115364/05, 511/201616/05, 511/201620/05, 511/111621/05.
- 3.1.2. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/115796/05.
- 3.2.Relator: Angélica Garretano Moraes do Vale
- 3.2.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114610/05, 511/114729/05, 511/114731/05.
- 3.2.2.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/110047/05, 511/112076/05, 511/114699/05, 511/114632/05, 511/114634/05, 511/114639/05, 511/114639/05, 511/114670/05,

511/114699/05, 511/114712/05, 511/114719/05, 511/114722/05, 511/114727/05, 511/114744/05, 511/201525/05.

- 3.3.Relator: Márcia Santos Werneck
- 3.3.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115560/05, E09/82921/4000/05.
- 3.3.2. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115530/05.

Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrada e assinada a presente ata.

Ata da 555ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI 01, realizada no dia 14 de dezembro de 2005, iniciada às 10:30 horas e finalizada às 12:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:

Presidente/Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza; e os Membros-Relatores, Angélica Garretano Moraes do Vale e Márcia Santos Werneck.

Ordem dos trabalhos

- 1.Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI.
- 2. Leitura da ata da sessão 554ª sua discussão e aprovação.
- 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
- 3.1.Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza
- 3.1.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/115208/05, 511/115209/05, 511/115210/05, 511/115211/05, 511/115215/05, 511/115232/05, 511/115240/05, 511/115241/05, 511/115243/05, 511/115245/05, 511/115249/05, 511/201166/05, 511/201254/05, 511/201266/05, E09/79778/4000/05, E09/79780/4000/05, E09/80641/4000/05, E09/80644/4000/05, E09/80645/4000/05.
- 3.1.2. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferidos:511/115192/05.
- 3.2. Relator: Angélica Garretano Moraes do Vale
- 3.2.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114218/05, 511/116144/05, 511/115031/05, E09/78041/4000/05, E09/78091/4000/05
- 3.2.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/115453/05, 511/111023/05, 511/114251/05, 511/201675/05, 511/115859/05, 511/115854/05, 511/114993/05, 511/201309/05, 511/115047/05, E09/79512/4000/05, E09/76448/4000/05, E09/79227/4000/05, E09/79515/4000/05.
- 3.3.Relator: Márcia Santos Werneck
- 3.3.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/111473/05, 511/115971/05.
- 3.3.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/108466/05, 511/110808/05,

511/111605/05, 511/112079/05, 511/115268/05, 511/115439/05, 511/115507/05, 511/115514/05, 511/115580/05, 511/115594/05, 511/115609/05, 511/115614/05, 511/115623/05, 511/115659/05, 511/115664/05, 511/201634/05, 511/201649/05, 511/201656/05. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrada e assinada a presente ata.

Ata da 556ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI 01, realizada no dia 16 de dezembro de 2005, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:

Presidente/Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza; e os Membros-Relatores, Angélica Garretano Moraes do Vale e Márcia Santos Werneck.

Ordem dos trabalhos

- 1.Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI.
- 2.Leitura da ata da sessão 555ª sua discussão e aprovação.
 3.Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de
- 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
- 3.1.Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza
- 3.1.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/109922/05, 511/111786/05, 511/115298/05, 511/115299/05, 511/115352/05, 511/115373/05, 511/115377/05, 511/115381/05, 511/115391/05, 511/115399/05, E09/78514/4000/05, E09/78574/4000/05, E09/79779/4000/05, E09/80628/4000/05, E09/80642/4000/05, E09/80658/4000/05.
- 3.1.2.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115302/05, 511/115321/05, 511/115361/05, 511/115363/05.
- 3.2.Relator: Angélica Garretano Moraes do Vale
- 3.2.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114095/05, 511/114131/05, 511/114253/05, 511/114196/05, 511/114254/05, 511/111021/05, 511/114229/05
- 3.2.2.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/114217/05, 511/114193/05, 511/114129/05, 511/114159/05, 511/114141/05, 511/114236/05, 511/114232/05, 511/114236/05, 511/114235/05
- 3.3.Relator: Márcia Santos Werneck
- 3.3.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115589/05, 511/115608/05, E09/81794/4000/05.
- 3.3.2.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/110720/05, 511/111995/05, 511/115547/05, 511/115559/05, 511/11563/05, 511/115607/05, 511/115612/05, 511/115637/05, 511/201299/05, 511/201409/05, E09/81791/4000/05, E09/82780/4000/05, E09/82781/4000/05, E09/81811/4000/05.

Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrada e assinada a presente ata.

Ata da 557ª Sessão Ordinária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI 01, realizada no dia 19 de dezembro de 2005, iniciada às 14:00 horas e finalizada às 16:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma.Presentes à sessão:

Presidente/Relator; Sérgio Bello Pimentel Barboza; e os Membros-Relatores, Angélica Garretano Moraes do Vale e Márcia Santos Werneck.

Ordem dos trabalhos

- 1.Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI.
- 2.Leitura da ata da sessão 548ª sua discussão e aprovação. 3.Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
- 3.1.Relator: Sérgio Bello Pimentel Barboza
- 3.1.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/115615/05, 511/115671/05, 511/115621/05, 511/115665/05, 511/115606/05, 511/115309/05, 511/115328/05, 511/115326/05, 511/115304/05, 511/115293/05, 511/114816/05, 511/114818/05, 511/114814/05, 511/114814/05, 511/114814/05, 511/114814/05, 511/114815/05, E09/64723/4000/05.
- 3.1.2. Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115323/05, 511/114838/05.
- 3.2. Relator: Angélica Garretano Moraes do Vale
- 3.2.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114134/05, 511/114180/05, 511/114125/05, E09/152883/4000/04.
- 3.2.2.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/114234/05, 511/114339/05, 511/114341/05, 511/114323/05, 511/114340/05, 511/114284/05, 511/114337/05, 511/114331/05, 511/114333/05, 511/114330/05.
- 3.2.3. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114225/05, 511/114283/05, 511/114338/05
- 3.3.Relator: Márcia Santos Werneck
- 3.3.1.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/115611/05, 511/115673/05.
- 3.3.2. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Deferimentos: 511/114693/05.
- 3.3.3.Foram aprovados, por unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: 511/110318/05, 511/114381/05, 511/114388/05, 511/114411/05, 511/114695/05, 511/114787/05, 511/114787/05, 511/115668/05, 511/200549/05, E09/73840/4000/05, E09/75611/4000/05, E09/77154/4000/05, E09/77320/4000/05,
- 3.3.4. Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos Indeferimentos: E09/75183/4000/05.

Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a sessão, lavrada e assinada a presente ata.

NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Domberg Show Pirotécnico S/C LTDA; **OBJETO**: Prestação de serviços para Show Pirotécnico (carga para 01 balsa), que será realizado na Praia de Icaraí, nas

festividades do Reveillon 2005/2006, **VALOR**: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); **PRAZO**: O contrato tem início no dia 30 de Dezembro de 2005 e término no dia 01 de Janeiro de 2006; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1804/2005.

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Oceanboat Serviços Marítimos LTDA; OBJETO: Locação de embarcações: lancha, rebocadores e balsas que serão utilizados na Praia de Icaraí, nas festividades do Reveillon 2005/2006, VALOR: R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinqüenta reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 24 de Dezembro de 2005 e término no dia 03 de Janeiro de 2006; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1803-A/2005.

PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e Camorim Serviços Marítimos Ltda; OBJETO: Locação de cais, local de armazenamento de materiais e serviços de estaleiro que serão utilizados na Praia de Icaraí, nas festividades do Reveillon 2005/2006, VALOR: R\$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais); PRAZO: O contrato tem início no dia 20 de Dezembro de 2005 e término no dia 03 de Janeiro de 2006; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/1803-B/2005.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.